



## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 048/2021

O Município de Travesseiro/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03 e nº 372/18, baseado na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nos nº 9.519/92 e nº 11.520/00, na Lei Municipal nº 722/06, e com base nos autos do **Processo Administrativo nº 1.088/2021**, expede a presente Licença Ambiental de Operação, que autoriza:

### **I – IDENTIFICAÇÃO:**

EMPREENDEDOR: **CLADEMIR ANTÔNIO VIEIRA (SUCATAS VIEIRA)**

CPF/CNPJ: 13.796.346/0001-71

ENDEREÇO: RUA JACÓ HENZ, Nº 60, CENTRO

MUNICÍPIO: TRAVESSEIRO-RS

CEP: 95.948-000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: **TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A e TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II B**

RAMO DE ATIVIDADE: **3121,20 e 3121,30**

ÁREA ÚTIL TOTAL DECLARADA: **721,08m<sup>2</sup>**

ÁREA CONSTRUÍDA: **120m<sup>2</sup>**

Nº DE FUNCIONÁRIOS: **02**

MEDIDA DE PORTE: **MÍNIMO**

POTENCIAL POLUIDOR: **MÉDIO E BAIXO**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **S 29°19'17.9" W 52°03'45.7"**

### **II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

#### **1. Quanto ao empreendimento:**

**1.1.** Esta licença permite a execução da atividade para triagem e armazenamento de resíduos sólidos industriais Classe IIA e Classe IIB, (CODRAM 3121,20 e 3121,30) em área útil total de 721,08m<sup>2</sup> e área construída de 120,00m<sup>2</sup>;

**1.2.** O imóvel a ser instalado o empreendimento está situado em área urbana, conforme Secretaria Municipal de Planejamento;

**1.3.** A atividade a ser desenvolvida contemplará somente a classificação, seleção e a comercialização de resíduos sólidos industriais Classe II-A e II-B conforme (NBR 10.004/2004 da ABNT);

**1.4.** Somente resíduos inertes, não sujeitos a contaminação ambiental em função da incidência de chuvas, poderão ser armazenados fora da área coberta, observando um tempo mínimo de estocagem para comercialização, devendo ser segregados por tipo e divididos em locais com indicações para cada grupo;

**1.5.** A capacidade mensal de produção do empreendimento é de 1.000 Kg de plástico, 1.000Kg de papelão e 1.000 Kg de

sucatas de material ferroso.

## **2. Quanto às emissões atmosféricas/ruídos:**

**2.1.** Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR-10.151 da ABNT, indicada na Resolução CONAMA nº 01/1990, de tal forma que os decibéis a serem observados não poderão ultrapassar aqueles previstos na referida Norma Técnica da NBR;

**2.2.** Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos deverão estar de acordo com a Resolução CONAMA nº 491/2018;

**2.3.** Não poderão ser emitidas substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

## **3. Quanto aos efluentes líquidos:**

**3.1.** Os efluentes provenientes das unidades geradoras de esgoto sanitário deverão ser destinados ao sistema de tratamento de esgoto (fossa séptica anaeróbia e sumidouro), não sendo permitido que os mesmos sejam lançados diretamente ao solo e recursos hídricos;

**3.2.** O sistema séptico deverá receber manutenção periódica a fim de garantir a eficiência na tratabilidade do esgoto doméstico;

**3.3.** O lodo gerado no sistema séptico deve ser coletado periodicamente e destinado a empresas coletoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.

## **4. Quanto ao Abastecimento de Água:**

**4.1.** O abastecimento de água do empreendimento se dá pelo abastecimento público (rede comunitária) em uma vazão máxima de 0,26m<sup>3</sup>/dia;

**4.2.** Os padrões de potabilidade da qualidade da água para consumo humano deverão seguir o estabelecido na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011.

## **5. Quanto à segregação, armazenamento e destinação dos resíduos:**

**5.1.** Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente conforme parágrafo 3º, art.19 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98 que regulamenta o parágrafo 1º, art. 11 da Lei Estadual nº 9.921/1993;

**5.2.** Os resíduos sólidos gerados no empreendimento devem ser segregados, classificados, acondicionados e armazenados provisoriamente em área coberta com piso impermeável de maneira a impedir a atração e abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas, mosquitos etc.), a contaminação do ar, solo e águas subterrâneas, em conformidade com as Normas Técnicas NBR 10.004, 11.174 e 12.235, da ABNT, de acordo com o tipo de resíduo até a destinação final;

**5.3.** As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior destinação final cumprindo art. 33º, da Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010, que define a estruturação e implantação dos sistemas de Logística Reversa, mediante o retorno dos produtos após o uso pelo consumidor;

**5.4.** Fica autorizado a destinação dos resíduos de Classe II, rejeito, para a coleta convencional do município, devido sua geração ser em pequenas quantidades. Cabe ressaltar, que fica o empreendedor responsável pelo transporte dos resíduos até o ponto de coleta pública, devendo os mesmos ser destinados apenas nos dias de coleta convencional;

**5.5.** Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estejam sendo encaminhados, e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

**5.6.** O empreendedor deve elaborar e manter atualizada planilha de dados referente à destinação/doação dos resíduos, com controle de datas, quantidades e/ou volumes, e a empresa responsável pela coleta e destinação;

**5.7.** Deverá ser apresentado semestralmente nos meses de **ABRIL** e **OUTUBRO** a este departamento, Planilha de dados referente à destinação/doação dos resíduos, com controle de datas, quantidades e/ou volumes, e a empresa responsável pela coleta e destinação;

**5.8.** Devem ser mantidos à disposição da fiscalização ambiental da Prefeitura Municipal todos os comprovantes de destinação dos resíduos gerados com as respectivas datas, peso, volumes e cópia do licenciamento ambiental dos mesmos, por um período mínimo de 04 (quatro) anos;

**5.9.** O empreendedor deverá executar integralmente o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – PGRS, elaborado pelo Engenheiro Ambiental Cleberton Diego Bianchini, CREA/RS 216536, Anotação de Responsabilidade Técnica nº 11401158, o qual deverá orientar quanto ao controle, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados na atividade.

#### **6. Quanto aos riscos ambientais:**

**6.1.** A empresa deverá manter em vigor Alvará do Corpo de Bombeiros em conformidade com as normas.

#### **7. Quanto ao meio físico:**

**7.1.** Havendo Áreas de Preservação Permanente – APP na área, importa salientar que, a regra geral é a intocabilidade das MESMAS, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Nesse diapasão, não é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no artigo 3º, VIII, IX, X, combinado com o artigo 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, devidamente regradada em Licenciamento.

#### **8. Quanto ao meio biótico:**

**8.1.** A área encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica, nas delimitações e ecossistemas estabelecidos em mapa pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, contudo, não apresenta formação de uma estrutura florestal que possa ser enquadrada em algum dos estágios sucessionais de vegetação do Bioma Mata Atlântica, instituídos na Resolução CONAMA 33/1994, que “Define estágios sucessionais das formações vegetais que ocorrem na região da Mata Atlântica do Estado do Rio Grande do Sul”. No local não há presença de exemplares arbustivos/arbóreos;

**8.2.** A fauna nativa é pouco representativa, tendo em vista a ação antrópica na área é representada por indivíduos mais adaptados ao ambiente ecologicamente descaracterizado. Não foram visualizadas a presença de espécies da fauna ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo ou vulneráveis, listadas no Decreto Estadual nº 51.797/2014;

**8.3.** Quando da necessidade de supressão de vegetação arbórea ou arbustiva nativa e exótica, deverá ser solicitado o Alvará de Licenciamento para Serviços Florestais, requerido e motivado em expediente administrativo próprio.

#### **9. Quanto à preservação e conservação ambiental:**

**9.1.** Para a implantação da atividade deverão ser observadas as normas e leis ambientais vigentes, de modo a preservar e garantir o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal de 1988;

**9.2.** Deverá haver supervisão ambiental com acompanhamento constante dos responsáveis técnicos habilitados pela elaboração dos projetos no decorrer da implantação do empreendimento. Este acompanhamento visa exercer o controle e a minimização de impactos provenientes da implantação da atividade sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença.

#### **10. Outras condicionantes:**

**10.1.** Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso;

**10.2.** Este documento foi elaborado de acordo com a descrição técnica apresentada pelo Engenheiro Ambiental Cleberton Diego Bianchini, CREA/RS 216536, ART nº 11401158, do qual se declara devidamente habilitado para função/atividade.

#### **11. Com vistas à obtenção da licença de operação, o empreendedor deverá apresentar:**

**11.1.** Requerimento solicitando a renovação de Licença de Operação;

**11.2.** Cópia desta Licença;

- 11.3. Formulário para Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido;
- 11.4. Declaração do empreendedor informando que está cumprindo as condições e restrições citadas e que não houve alteração da atividade a ser licenciada, salientando que qualquer alteração (processo, produção, área física, etc.) deverá ser previamente avaliada por esta Prefeitura, através da Licença Prévia;
- 11.5. Planilha contendo a totalidade dos resíduos gerados por ano, destinados conforme as normas e legislações ambientais vigentes, no período de vigor da licença, assinada pelo responsável legal da empresa;
- 11.6. Cópia da licença ambiental das empresas recolhedoras e receptoras dos resíduos, emitida pelo órgão ambiental competente;
- 11.7. Cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, atualizado, elaborado por profissional devidamente habilitado, com conhecimentos específicos de acordo com a tipificação dos resíduos gerados pela atividade, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- 11.8. Cópia do documento de identidade do responsável legal da empresa;
- 11.9. Cópia do Contrato Social, atualizado;
- 11.10. Cópia do Alvará de Proteção e Prevenção Contra Incêndios, emitido pelo Corpo de Bombeiros, atualizado;
- 11.11. Pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental.

**Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao DMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.**

**Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência do DMA deverá ser imediatamente informada à mesma.**

**Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.**

**Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.**

**Data de emissão: Travesseiro/RS, 07 de outubro de 2021.**

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 02 (dois) anos, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.**

**A renovação desta licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011.**

**CHRYSYIAN ESTÉVAM QUINOT**  
Coordenador do DMA  
Agente Administrativo  
Eng.º Ambiental  
CREA/RS 210292

**GILMAR LUIZ SOUTHER**  
Prefeito Municipal